

## MANIFESTO SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DE SÃO PAULO

**CONSIDERANDO** que o município de São Paulo está sob a vigência da Lei nº 13.430/2002 (Plano Diretor Estratégico – PDE),

**CONSIDERANDO** que esta Lei estabelece :

*“Art. 5º - Este Plano Diretor Estratégico parte da realidade do Município e **tem como prazos:***

*I - **2006 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;***

*II - **2012 para o cumprimento das diretrizes propostas”**,*

*e*

*“Art. 293 - O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal o projeto de revisão do Plano Diretor Estratégico em **2006, adequando as ações estratégicas nele previstas e acrescentando áreas passíveis de aplicação dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.***

*Parágrafo único - O Executivo coordenará e promoverá os estudos necessários para a revisão prevista no "caput" deste artigo“. (GN)*

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.457 de 29/06/2007, aprovada pela Câmara Municipal e promulgada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo determina :

*“Art. 1º - O prazo previsto no art. 293 da Lei 13.430 de 13/09/2002, ...fica prorrogado até o dia 02/10/2007”,*

**mantendo como referência, portanto, o art. 293 da Lei vigente,**

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo, em sua convocação pública de 20/07/2007, para audiências públicas **a partir de 07 de agosto de 2007, não cumpriu as determinações legais acima**, na medida em que coloca em discussão uma única lei, onde junta duas leis, quais sejam: a) na sua Parte I – Plano Diretor Estratégico (Lei 13.430/2002) e b) nas suas Parte II – Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras – PRE e Parte III – Disciplina de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo (Lei 13.885/2004), **extrapolando assim, de muito**, os limites legais estabelecidos para a discussão,

**CONSIDERANDO** que, desta forma, o material que estará em discussão compreende na Parte I, **273 artigos, 11 mapas e 10 quadros**, na Parte II, em média, **68 artigos, 7 mapas e 15 quadros**, na Parte III, **301 artigos e 28 quadros**, significando um enorme volume de informações a serem assimiladas e cruzadas,

**CONSIDERANDO** a **absoluta precariedade** de amplo acesso público às informações sobre os conteúdos a serem discutidos **a partir de 07 de agosto de 2007**, uma vez que elas foram disponibilizadas somente **em 20 de julho de 2007**, sem tempo para sua assimilação e **apenas pela Internet ou para consulta na SEMPLA e nas Subprefeituras**,

**CONSIDERANDO** que apenas uma consulta superficial de tal documentação, para quem pôde fazê-la, já evidencia tratar-se de **um novo plano**, o qual elimina dispositivos de importância, social inclusive, mostrando pouca ou nenhuma relação com o PDE vigente e sem este ter sido implementado,

**CONSIDERANDO** que não se percebe, nas propostas apresentadas, uma visão de fato estratégica para o desenvolvimento urbano do Município e sua indispensável conexão com a Região Metropolitana, tendo sido desmontadas a conceituação e estruturação da cidade em Macrozonas introduzida no atual PDE, retirando elementos vitais de preservação e proteção das áreas verdes e bairros estritamente residenciais e rebaixando significativamente as condições de atendimento à crítica situação da habitação de interesse social, entre outras questões, inclusive deixando sem regramento o coeficiente de aproveitamento máximo a ser utilizado na cidade, o qual, desde 1971, foi limitado a 4 vezes a área do terreno,

**CONSIDERANDO** o excessivo aumento dos perímetros das Operações Urbanas Estratégicas e a transformação **de quase todo o território Municipal** em Áreas de Intervenção Urbanas – AIUs,

**CONSIDERANDO** o que se propõe, de que as alterações de índices do zoneamento, nestas áreas, sejam decididas por **uma comissão do Executivo**, caso a caso, usurpando **inconstitucionalmente** poderes do Legislativo, o que resultará na criação de um **“sobre-zoneamento”** na cidade, ficando a coletividade sujeita aos ditames de grupos de interesse, criando-se assim insegurança jurídica sobre o que, de fato, pode ou não ser construído na cidade,

**CONSIDERANDO** que a indispensável hierarquia e vigência no tempo do conjunto de normas para o desenvolvimento urbano, as **estratégicas** ( PDE, de maior permanência) e as **operacionais e instrumentais** ( ações estratégicas, uso e ocupação do solo, etc., passíveis de revisão em menor prazo), fica comprometida por completo, dados os conteúdos apresentados, uma vez que **é fundamental que a lei do PDE seja revista, aprovada e sancionada antes da dos PREs e Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, posto que qualquer alteração no seu conteúdo repercutirá nas demais**,

**CONSIDERANDO** que não foi disponibilizado nenhum estudo, análise, avaliação e respectivas justificativas para as mudanças propostas,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Política Urbana, órgão cuja importância é fundamental para a apreciação da matéria, **não foi consultado**, inexistindo, portanto, debates consistentes sobre o conteúdo das propostas pelo Executivo, embora a imprensa tenha noticiado diversos encontros entre o Prefeito e os representantes do setor empresarial imobiliário, tendo por tema o PDE,

**CONSIDERANDO** que em 03/08/2007, o CADES - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado, aprovou - **por unanimidade** - MOÇÃO a ser enviada ao Sr. Prefeito e ao Secretário de SEMPLA, **solicitando a prorrogação por um ano do envio da revisão da lei do PDE (L. 13.430/2002) e dos PRes e LPUOS (L.13.885/2004) por seu texto não contextualizar as questões ambientais** que já vem sendo deterioradas e devem ser revertidas, face ao aquecimento global inclusive, com o objetivo de direcionar as políticas públicas,

**CONSIDERANDO** que o porte da população e da metrópole de São Paulo, com a importância econômico-social que tem e as contradições e desigualdades que abriga, não pode receber este tipo de tratamento, o **qual simula, mas não efetiva os preceitos da gestão democrática da cidade: ampla participação dos cidadãos na concepção do planejamento urbano, no acompanhamento de sua implementação e na redefinição de rumos que o interesse público vier a impor em benefício de uma vida melhor, mais generosa e solidária em nossa cidade,**

**AS ENTIDADES ABAIXO RELACIONADAS, VÊM MANIFESTAR-SE PELA COMPLETA REFORMULAÇÃO DO PROCESSO DE DISCUSSÃO DE REVISÃO DO PDE, EXIGINDO QUE A LEI VIGENTE SEJA INTEGRALMENTE CUMPRIDA E QUE AS DISCUSSÕES SE FAÇAM COM O EFETIVO E PLENO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS PARA A INDISPENSÁVEL PARTICIPAÇÃO POPULAR, SEM A QUAL NÃO HAVERÁ LEGITIMIDADE PARA AS DECISÕES QUE FOREM TOMADAS SEM ELA .**

São Paulo, 07 de agosto de 2007